



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 1.987 de 22.11.2021, Publicada no DOU em 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Processo Eleitoral para composição do Colégio Eleitoral do Conselho Superior do Ifes, baseado na Resolução CS Nº 110/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar aberto o Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Discente, do Corpo Docente e do Corpo Técnico-administrativo no Conselho Superior do Ifes, cuja eleição se dará por meio dos Colégios Eleitorais, que serão constituídos segundo os critérios estabelecidos no Regulamento constante do Anexo desta Portaria. No Campus Itapina será eleita uma chapa para cada segmento.

Art. 2º Dê-se ciência e publique-se.

FABIO LYRIO SANTOS
Diretor Geral

Anexo da Portaria nº 23 de 13 de Fevereiro de 2023

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DO CORPO DISCENTE E DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO BASEADO NA RESOLUÇÃO CS Nº 110/2022

CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º. O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2º. A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio de Colégio Eleitoral.

ELEIÇÃO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º. O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4º. Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta três Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

I - Colégio Eleitoral do Corpo Discente – 2 anos;

II - Colégio Eleitoral do Corpo Docente – 4 anos;

III - Colégio Eleitoral do Corpo Técnico-administrativo – 4 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 5º. Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.

CANDIDATOS

Art. 6º. Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e tenham no mínimo 16 anos completos.

Art. 7º. Poderão candidatar-se a representantes nos Colégios Eleitorais de suas respectivas categorias todos os servidores efetivos e ativos, com exceção dos que:

I - Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;

II - Estejam afastados por motivo de prisão;

III - Estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;

IV - Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;

V - Estejam em exercício de mandato político;

VI - Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes; e

VII - Sejam membros da CIS, da CPPD ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

INSCRIÇÃO

Art. 8º. Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 24 horas após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.

VOTANTES

Art. 10º. Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.

Art. 11º. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos da modalidade EAD (Ensino a Distância) poderão votar no campus ao qual estiverem vinculados.

VOTAÇÃO

Art. 12º. O processo de votação para escolha das chapas de cada segmento será realizado eletronicamente, por meio de sistema eletrônico de eleição, o qual deverá ser devidamente preparado pelas respectivas Comissões Eleitorais.

Art. 13º. A ordem de apresentação das chapas, na tela de votação, acompanhará a ordem de inscrição das mesmas em suas respectivas unidades e segmento, devendo ser a inscrição mais antiga a primeira a constar na lista de opções.

Art. 14º. O processo de votação desenvolver-se-á no dia estabelecido em calendário eleitoral, e deverá abranger os turnos de funcionamento do campus/unidades, em horário a ser definido e publicado pela Comissão Eleitoral, sendo que o voto para escolha é:

I - facultativo;

II - direto; e

III - secreto.

Art. 15º. O acesso de cada votante ao sistema eletrônico de votação será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de login e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis.

Art. 16º. Na tela de votação do sistema eletrônico de votação, aparecerá o nome dos candidatos que compõe as chapas e as opções de voto nulo e de voto em branco, todos precedidos de um campo, no qual o eleitor deverá marcar a sua escolha, sendo que o sistema só finalizará a votação com a marcação de apenas uma opção.

Parágrafo único. Uma vez finalizada a votação, o sistema garantirá que o eleitor não possa alterar ou realizar novo voto.

Art. 17º. O campus providenciará estrutura adequada que permita aos votantes, que não tiverem acesso à internet e/ou equipamento, participarem do processo de consulta à comunidade.

Art. 18º. O horário de votação será de 8h às 20h, abrangendo todos os turnos de funcionamento do Campus.

Art. 19º. O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 20º. Será eleita 1 (uma) chapa por segmento para cada fração de 1000 (um mil alunos).

Art. 21º. Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o seu segmento/campus.

Art. 22º. Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

CALENDÁRIO ELEITORAL

Evento	Data	Local
Divulgação do Processo Eleitoral	A partir de 06/02/2023	Site, e-mail e murais
Inscrições das Chapas	23/02 a 02/03/2023	A ser definido pelo campus
Homologação das inscrições	03/03/2023	Site, e-mail e murais
Votação	08/03/2023	Sistema SIG-Eleições
Homologação dos Resultados	09 e 10/03/2023	Portaria
Divulgação dos Resultados	10/03/2023	Site, e-mail e murais